



STIEUG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

PAUTA DA CAMPANHA SALARIAL 2021/2023 – CELG GT

01 – CLAUSULA PRIMEIRA – Data Base

A Data Base será mantida em 1º de Maio.

02 - CLAUSULA SEGUNDA – Vigência

O presente acordo terá vigência por 2 (dois) anos, com início em 01 de Maio de 2021 e termino em 30 de Abril de 2023 ou até a assinatura do novo ACT.

03 - CLAUSULA TERCEIRA – Reposição de Perdas

As remunerações serão reajustadas pelo índice de correção IPC-GO do IMB (Instituto Mauro Borges) ou por índice econômico de maior valor apurado no período de 1 de Maio de 2021 a 30 de Abril de 2022 e incidente sobre as remunerações vigentes em 30 de Abril de 2022.

Outro reajuste será realizado de forma semelhante, desta vez apurado no período de 1º de Maio de 2022 a 30 de Abril de 2023 e aplicado para reajuste das remunerações vigentes em 30 de abril de 2023.

04 - CLAUSULA QUARTA – Aumento Salarial Real

Os salários serão aumentados (além da reposição) em 5% (cinco por cento)

05 - CLAUSULA QUINTA – Auxílio Alimentação/Refeição

O Auxílio Alimentação será reajustado pelo índice de correção IPC-GO do IMB ou por índice econômico de maior valor apurado no período de 1 de Maio de 2021 a 30 de Abril de 2022 e incidente sobre as remunerações vigentes em 30 de Abril de 2022.

Outro reajuste será realizado de forma semelhante, desta vez apurado no período de 1 de Maio de 2022 a 30 de Abril de 2023 e aplicado para reajuste das remunerações vigentes em 30 de abril de 2023.

06 - CLAUSULA SEXTA – Auxilio Creche/Pré-escolar

O Auxilio Creche/Pré-escola será reajustado pelo índice de correção IPC-GO do IMB ou por índice econômico de maior valor apurado no período de 1 de Maio de 2021 a 30 de Abril de 2022 e incidente sobre as remunerações vigentes em 30 de Abril de 2022.

Outro reajuste será realizado de forma semelhante, desta vez apurado no período de 1 de Maio de 2022 a 30 de Abril de 2023 e aplicado para reajuste das remunerações vigentes em 30 de abril de 2023.



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

07 - CLAUSULA SETIMA – Auxilio Educação

O Auxilio Educação será reajustado pelo índice de correção IPC-GO do IMB ou por índice econômico de maior valor apurado no período de 1 de Maio de 2021 a 30 de Abril de 2022 e incidente sobre as remunerações vigentes em 30 de Abril de 2022.

Outro reajuste será realizado de forma semelhante, desta vez apurado no período de 1 de Maio de 2022 a 30 de Abril de 2023 e aplicado para reajuste das remunerações vigentes em 30 de abril de 2023.

O Auxilio Educação abrangerá os dependentes dos empregados da Celg GT, com idade superior a 7 anos e inferior a 18 anos de idade, resguardando o período letivo, ou até a conclusão do ensino médio, o que ocorrer primeiro, em até 12 parcelas ao ano, com periodicidade mensal.

08 - CLAUSULA OITAVA – Formação Além do Exigido (FAE)

O Valor UFAE será mantido em 5% (cinco por cento) do valor da referência inicial da matriz salarial da empresa, permanecendo inalteradas as demais regras

09 - CLAUSULA NONA – Adicional de Transporte

A Celg GT concedera o exato valor da quantidade dos vales transportes necessários aos deslocamentos mensais do empregado, conforme a quantidade de dias trabalhados pelo empregado no mês a ser trabalhado

A empresa não fara o desconto dos 6% do valor do salário base do empregado no mês em que estiver de férias ou afastamento do trabalho por licença médica.

10 - CLAUSULA DECIMA – Auxilio Operadores / COT

Os Valores do Auxilio Operadores / COT serão reajustado pelo índice de correção IPC-GO do IMB ou por índice econômico de maior valor apurado no período de 1 de Maio de 2021 a 30 de Abril de 2022 e incidente sobre as remunerações vigentes em 30 de Abril de 2022.

Outro reajuste será realizado de forma semelhante, desta vez apurado no período de 1 de Maio de 2022 a 30 de Abril de 2023 e aplicado para reajuste das remunerações vigentes em 30 de abril de 2023.

A Celg GT concederá um adicional de 10% no auxilio operador a cada vez que o empregado for acionado em regime de plantão emergencial, a título de indenização por desgaste dos veículos próprios a serviço da empresa

11 - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Diárias

Os valores das Diárias será reajustado pelo índice de correção IPC-GO do IMB ou por índice econômico de maior valor apurado no período de 1 de Maio de 2021 a 30 de Abril de 2022 e incidente sobre as remunerações vigentes em 30 de Abril de 2022.



Outro reajuste será realizado de forma semelhante, desta vez apurado no período de 1 de Maio de 2022 a 30 de Abril de 2023 e aplicado para reajuste das remunerações vigentes em 30 de abril de 2023.

A reposição nos valores das diárias acontecera mesmo que seja oferecido ao empregado qualquer apoio proveniente de outras fontes interessadas (Fornecedores, Clientes, etc.).

Será concedido 1/5 da diária, aos empregados lotados em Goiânia, por ocasião de trabalhos realizados em outros municípios da região metropolitana.

12 - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Gratificação de Função

A média de todas as remunerações inerentes a função gratificada será incorporada de forma proporcional a 10% de seu valor a cada ano de exercício na esma, ininterruptos ou não, limitada a 100% sendo assegura a percepção do Adicional de Complementação.

13 - CLAUSULA DECIMA TERCEIRA –Celgmed/Vivacom

A participação da CELG GT na contribuição e nos exames dos empregados ativos e aposentados para com o Plano de Saúde Vivacom será mantido os 80% (oitenta por cento)

Em caso de uma eventual indisponibilidade do plano de saúde Vivacom, será assegurada aos empregados a disponibilização de outro Plano de Saúde com atributos iguais ou superiores aos da Vivacom.

14 - CLAUSULA DECIMA QUARTA – Legislação

A Celg GT cumprirá o disposto na Lei 5194/66, em especial ao que se refere ao salário mínimo profissional do engenheiro (artigo 82 e Lei 4950-A/1966) e ao que se refere à ocupação dos cargos de engenharia (artigos 7º e 12º).

A Celg GT cadastrara todos os CNPJ das subestações junto ao CREA e CRT, para exigência de profissional habilitado por estabelecimento individual, por serem CNPJ diferentes.

15 - CLAUSULA DECIMA QUINTA – Prevenção de Acidentes

A Celg GT, conforme NR-10, assegurará pessoal qualificado em número não inferior a 02 (dois), para a realização de serviços executados sob risco elétrico, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual e coletivo necessários.

A Celg GT incluirá no seu Manual de Gestão I o disposto no parágrafo anterior.

Ficara proibido o deslocamento individual e trabalhos nas áreas de risco.



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

Em cumprimento a NR 10, a empresa adotara no mínimo 2 operadores por subestações.

16 - CLAUSULA DECIMA SEXTA – Relações Sindicais

As contribuições dos empregados associados do Stieug serão descontadas na folha de pagamento e repassadas aos sindicatos.

Será cedido ao STIUEG 1 (um) empregado da Celg CT, sem perda de remuneração, para desenvolvimento de atividades sindicais durante a vigência deste Acordo.

17 - CLAUSULA DECIMA SETIMA – Escala de Operadores

Será alterada a escala dos operadores do SVC de Luziânia, de forma a passar de 6 para 12x36h, com intervalo de almoço de 30min.

18 - CLAUSULA DECIMA OITAVA – Proteção da inteligência corporativa

Em função de indefinições quanto aos processos de privatizações e visando assegurar que não haja perda brusca de pessoal já muito capacitado, que implicaria em acentuada queda na qualidade dos serviços prestados pela empresa, esta garantirá a seus empregados a estabilidade mínima de 5 (cinco) anos, a contar do momento da efetiva mudança do controle acionário.

19 - CLAUSULA DECIMA NONA – Auxílio Excepcional

Será concedido a redução da carga horária de 8h para 6h sem qualquer perda salarial, aos trabalhadores que tenham cônjuge, filhos(as) ou pais que necessitem de cuidados e acompanhamento permanentes conforme prescrição ou comprovação médica, incluindo o auxílio ao filho excepcional (Síndrome de Asperge - Autismo) e a intolerância alimentar à lactose, sacarose, frutose etc.

Será priorizada a transferência de trabalhadores portadores de necessidades especiais para o local/cidade de origem ou próximas a de seus familiares.

20 - CLAUSULA VIGESIMA – Conquistas Anteriores e Ultratividade

Ficam mantidas todas as conquistas anteriores.

Goiânia, 23 de abril de 2021

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA
1º Diretor Administrativo - STIUEG